

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E BELLA CRUZ LTDA - ME.**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BELLA CRUZ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.078.779/0001-56, com sede à Av. Engenheiro Washington Martoni, n.º 510 - Parque Industrial I, em São Sebastião do Paraíso (MG), CEP: 37950-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Marcio Urias da Cruz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-5.957.265, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 648.272.596-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 039/2014, Registro de Preços n.º 025/2014, Tipo "Menor Preço Por Item Com Qualidade" e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a execução de serviços de ressolagem de pneus fornecidos pela municipalidade, para atendimento a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em regime de parcelado, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
50	SERVIÇO DE RESSOLAGEM A QUENTE - PNEU 14.9 x 28	UN	6	R\$ 895,00	R\$ 5.370,00
51	SERVIÇO DE RESSOLAGEM A QUENTE - PNEU 1400 x 24	UN	12	R\$ 910,00	R\$ 10.920,00
53	SERVIÇO DE RESSOLAGEM A QUENTE - PNEU 17.5 x 25	UN	6	R\$ 1.060,00	R\$ 6.360,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO					R\$ 22.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços parceladamente, objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis após o recebimento da Autorização de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa

observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

Parágrafo Único - A soma dos pedidos de serviços não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 27/11/2014 a 26/11/2015, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

§ 3º - Os pneus a serem ressolados deverão ser retirados e entregues sem ônus adicional, na oficina da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

§ 4º - Garantia mínima de 06 (seis) meses na banda de rodagem para os pneus ressolados.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços, objeto do presente contrato o valor global estimado de: R\$ 22.650,00 (Vinte e dois mil e seiscentos e cinqüenta reais).

B - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

C - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o serviço.

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção Atividades da Administração; 02.06.04.123.0406.2056-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria

de Finanças; 02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.39.00/3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Obras; 02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.39.00/3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Obras; 02.07.26.782.2601.2065-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Estradas; 02.07.26.782.2601.2066-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Transporte; 02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos; 02.08.15.452.1502.2071-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção da Limpeza Pública; 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção do Ensino Fundamental; 02.09.12.361.1201.2086-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção do Transporte Escolar; 02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Esportes; 02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção Programa Saúde da Família - BLATB; 02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC; 02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção do Pronto Socorro; 02.10.10.305.1003.2128-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica Controle Doenças, constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.3 - Advertência.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

11.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

11.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 27 de novembro de 2014.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**BELLA CRUZ LTDA - ME
MARCIO URIAS DA CRUZ
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____